



MUNICÍPIO DE SOBRAL



# Câmara Municipal de Sobral

**CONTRATO N° 50052022 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA GREEN CARD S/A. REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, de um lado, situada no Anexo Gerardo Cristino de Menezes, à Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Centro, CEP.: 62.010-445, Sobral-CE., com CNPJ 09.485.046/0001-12, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE**, brasileiro, separado judicialmente, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GREEN CARD S/A. REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, sediada em Porto Alegre-RS., no Largo Visconde do Cairú, nº 12, Sala 1.001, 10º Andar, Bairro Centro, CEP.: 90.030-110, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Carlos Alex D'Ávila de Ávila**, CPF nº 785.355.570-91, RG nº 4046493245, SSP-RS., doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato em **REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº 005005/2022**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e na Convite acima mencionado, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a emissão, fornecimento e prestação de serviços de administração de cartões magnéticos com chip, para pagamento de despesas de alimentação e/ou refeição da VDP (Verba de Desempenho Parlamentar) dos Vereadores da Câmara Municipal de Sobral-CE., de acordo com as Especificações Técnicas e Quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;



MUNICÍPIO DE SOBRAL



## *Câmara Municipal de Sobral*

- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura; e
- c) Realizar os pedidos de crédito, quando achar necessário, por meio do sistema próprio da CONTRATADA. Os créditos serão disponibilizados para uso pelos beneficiários em até 02 (dois) dias úteis contados do pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores respectivos à CONTRATADA.

### **II - DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do Termo de Referência e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;
- g) Disponibilizar os créditos para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados e os respectivos cartões cancelados;
- h) Manter rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de gêneros alimentícios e/ou refeições, composta por estabelecimentos suficientes para atender aos usuários, assegurando o regular repasse a tais estabelecimentos dos valores decorrentes das compras efetuadas com os cartões emitidos nos termos desta contratação, observadas as condições contratuais acordadas;
- i) Disponibilizar a rede credenciada, mediante consulta a qualquer tempo pela CONTRATANTE e pelos beneficiários, no site disponibilizado pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE SOBRAL



## *Câmara Municipal de Sobral*

- j) Prestar serviço de suporte ao usuário sendo realizado 24h (Vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, via central de atendimento telefônico;
- k) Substituir cartões defeituosos em até 07 (sete) dias úteis contados da data da solicitação pelo usuário, por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA, sendo entregues na sede da CONTRATANTE para distribuição ao beneficiário; e
- l) Disponibilizar consulta de saldo de créditos e extrato de utilização do cartão a qualquer tempo, por meio do site disponibilizado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 648.648,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta e oito reais)**, a serem pagos de forma parcelada, sempre quando da necessidade do uso do cartão magnético. O valor mensal será de **R\$ 54.054,00**, para os 21 (vinte e um) cartões e de R\$ 2.574,00 por cartão.

4.2. O valor devido será pago mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE. Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio de transferência bancária, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após efetivo recebimento do crédito pela CONTRATADA, observados os prazos estabelecidos neste termo.

4.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

4.4. A cada utilização do cartão magnético incidirá o percentual de 0% (Zero por cento) sobre o valor efetivamente aplicado, à título de taxa de administração.

4.5. O desconto será **FIXO E IRREAJUSTÁVEL**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes a presente Licitação serão oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Sobral, na seguinte rubrica orçamentária: 0101.01.031.0002.2.071.3390.39.00.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**Plenário:** End.: Praça Dom Jerônimo, s/n, Centro - CEP.: 62.010-390

**Anexo:** Gerardo Cristino de Menezes – Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n - CEP.: 62.010-455

Fone: (88) 3677-7600, Fax: (88) 3677-7641 - Home Page: [www.camarasobral.ce.gov.br](http://www.camarasobral.ce.gov.br)



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

6.1. O prazo para início da execução será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura deste termo, vigorando por 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação vigente. Os mesmos deverão ser executados conforme as necessidades da Câmara, de forma parcelada. O início de cada serviço será em até 48h (quarenta e oito horas) da emissão da Ordem de Serviço.

6.2. Caberá única e exclusivamente a cada usuário do cartão a comprovação dos gastos com o custeio objeto do presente contrato, inclusive perante os órgãos de controle.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Sobral-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa; e



MUNICÍPIO DE SOBRAL



## Câmara Municipal de Sobral

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **HELOÍSA HELENA GUILHERME CAVALCANTE**, CPF nº **110.186.743-49**, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

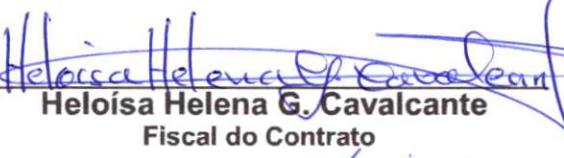
Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, por estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

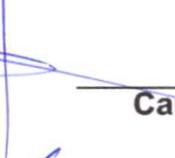
Sobral-CE., 01 de julho de 2022.

  
**Vicente de Paulo Albuquerque**  
Presidente da Câmara Municipal de Sobral-CE.

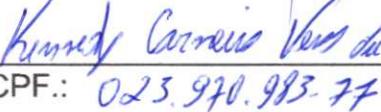
CARLOS ALEX  
DAVILA DE  
AVILA:78535557091

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALEX DAVILA DE  
AVILA:78535557091  
Datas: 2022.07.01 15:32:35 -03'00'

  
**Heloisa Helena G. Cavalcante**  
Fiscal do Contrato

  
**Carlos Alex D'Avila de Avila**  
Contratado

SUSIANE  
KEMPFER:8952865405  
3  
Assinado de forma digital por  
SUSIANE KEMPFER:8952865405  
Datas: 2022.07.01 15:04:00 -03'00'

TESTEMUNHAS: 1.   
CPF.: **023.970.983-77** 2.  
CPF.: **023.970.983-77**